



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº. 106/2014

PROJETO DE LEI Nº. 073/2014

“Estabelece regras para o corte de fornecimento de energia elétrica e água para os consumidores com débitos abertos com seus respectivos fornecedores”

Autor: Edmilson Marcelo Afonso

Relator: Edivaldo Sousa Araújo

## I – Relatório

Visa a presente propositura do Nobre Vereador disciplinar o corte de fornecimento de energia elétrica e água para os consumidores com débitos abertos com seus respectivos fornecedores, proibindo o corte no fornecimento de energia elétrica e água no período entre 14h das sextas-feiras e vésperas de feriados e obrigando o restabelecimento nas segundas-feiras ou próximo dia útil.

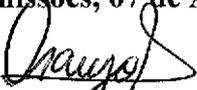
## II – Voto do Relator

Em que pese a relevância da proposta, ela invade a competência da União, que possui a delegação de competência prevista nos artigos 21, parágrafo XII, “b”, e o artigo 175, da Constituição Federal. Esses dispositivos reservam à União competência para explorar serviços públicos de interesse local.

O projeto de Lei é ilegal e inconstitucional ainda, pelo fato de legislar concretamente, realizando atos de outro Poder na medida que procura impor uma ação cuja iniciativa compete ao Governo Federal no caso de fornecimento de Energia Elétrica e ao Governo Estadual no caso de fornecimento de água..

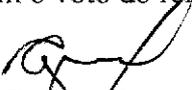
Diante dos argumentos expostos, evidenciada a ofensa ao princípio da reserva de iniciativa e dos aspectos que cabem a esta comissão analisar, e por considerar que a propositura não contempla o requisito de legalidade e constitucionalidade, **este relator vota pela rejeição do presente projeto Lei.**

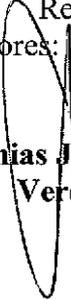
Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2014.

  
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

  
Gervásio Batista Pozza  
Vereador

  
Ananias José Barbosa  
Vereador

Marcelo Ferrari da Silva  
Vereador